PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590 — Fone 53-1151 · 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.256

de 29 de junho de 1.992

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de Combate as Erosões das Ruas Barão do Rio Branco, Rua 9 de Julho e Erosão paralela a Rua Rio de Janeiro.

Artigo 2º- O valor das obras foi estimado em Cr$... 170.201.698,00(Cento e setenta milhões, duzentos e um mil e seiscentos e noventa e oito cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma:Cr$50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bofete.

Artigo 3º-As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º-Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial, no valor de Cr$... 120.201.698,00(Cento e vinte milhões, duzentos e um mil e seiscentos e noventa e oito cruzeiros), junto a Contadoria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º- Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590 — Fone 53-1151 · 53-1134

OF. N.º

- continuação -

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 1.992.

José Carlos Batista Duarte

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal na data supra.

Benedrides Sante Maracajá

Lançador